



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: [prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

DECRETO N.º 1530/2020  
DE 23/03/2020

Dispõe sobre: Altera o Decreto n.º 1529/2020, de 21 de março de 2020, e dá outras providências.

**CHRISTIAN FUZIKI IKEDA**, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em especial pelo Art. 67, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o Decreto n.º 64881, de 22 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que decreta quarentena no Estado de São Paulo no contexto da pandemia da COVID-19;

**Considerando** a Recomendação Administrativa do Ministério Público do Estado de São Paulo de 23 de março de 2020;

**Considerando** o descumprimento das medidas impostas pelo Município de Euclides da Cunha Paulista com o objetivo de evitar a transmissão do SARS-CoV-2,

## DECRETA:

**Art. 1.º** - Fica decretada a quarentena no Município de Euclides da Cunha Paulista.

**Parágrafo único** - A medida a que alude o caput vigorará de 24 de março a 7 de abril de 2020.

W.



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: [prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

**Art. 2.º** - Ficam proibidos:

I - O atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

II - O consumo local em bares, lanchonetes, restaurantes, padarias, supermercados, conveniências, trailers e quiosques.

§ 1.º - Os estabelecimentos a que se refere o caput deverão manter as portas fechadas.

§ 2.º - O disposto no caput não se aplica a atividades essenciais, na seguinte conformidade:

1. Clínicas, consultórios e farmácias.
2. Supermercados, mercados, açougues e quitandas.
3. Serviços de entrega ("delivery") e "drive thru" de bares, lanchonetes, restaurantes, padarias, supermercados, conveniências, trailers e quiosques.
4. Postos de combustíveis, oficinas de veículos automotores, borracharias e armazéns.
5. Agropecuárias e pet shops.
6. Bancos, correspondentes bancários, lotéricas e correios.

**Art. 3.º** - Fica suspenso o expediente ao público em todos os setores da Administração Pública Municipal, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1.º - Fica suspensa a cobrança de tributos municipais pelo Setor de Tributação até 7 de abril de 2020.

§ 2.º - Os servidores deverão realizar trabalho interno e fazer atendimento via telefone e plataformas digitais.

**Art. 4.º** - Fica proibida a concessão de abonadas, férias e licenças prêmio aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde

**Art. 5.º** - Fica criada uma barreira sanitária na Avenida Euclides da Cunha com as seguintes funções:



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: [prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

- I - Aplicar questionário a todos que passarem na barreira;
- II - Realizar orientações sobre medidas de prevenção à COVID-19.

**Art. 6.º** - Torna compulsórias as medidas de enfrentamento ao SARS-CoV-2 definidas no Decreto n.º 1529/2020 e do presente Decreto, e na Lei n.º 13979, de 6 de fevereiro de 2020, conforme disposto na Portaria Interministerial n.º 5, de 17 de março de 2020.

§ 1.º - O descumprimento das medidas previstas acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.

§ 2.º - Fixa a Multa Administrativa, por descumprimentos das imposições, correspondente a 100 (Cem) Unidades Fiscais do Município (UFMs), e 200 (Duzentas) UFMs no caso de reincidência.

§ 3.º - O Poder Público Municipal fica autorizado ao uso do poder de polícia para o devido cumprimento das medidas impostas aos munícipes.

**Art. 7.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, 23 de março de 2020.

Christian Fuziki Ikeda  
Prefeito

CERTIFICO E DOU FÉ QUE  
EM 23/03/20 PUBLIQUEI  
NO MURAL O PRESENTE  
EXPEDIENTE

Luciana Cristina de Freitas  
RG: 24.312.081-3  
Setor de Secretaria